

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 424/95

SUMULA: Concede Incentivo à Empresa Renato Mari & Cia Ltda, para ampliação de suas instalações no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I.

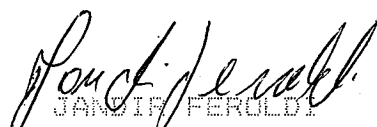
Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.07.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Renato Mari & Cia Ltda - CGC: 76.462.548/0001-15, Terreno com área de 2.913,53 m² (dois mil e novecentos e treze metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), subdivisão do Lote Rural n. 93-B, da Gleba 225-SA, situado no Município de Pranchita.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa ampliar suas instalações neste Município, com o ramo de Comércio Varejista de Peças para Máquinas Agrícolas, Oficina Mecânica, Fabricação de Estruturas Metálicas e Serrelheria, ficando estabelecido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras, com área construída de no mínimo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e pátio para estacionamento e depósito de materiais.

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995.


JANCIO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL